



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000386

Autenticação: 12016/05/060000386

Número / Ano	0000386 / 2016
Data / Horário	06/05/2016 - 12:46:39
Ementa	DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária N.º 27/2012
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: 16/05/16

- ☒ Aprovada por unanimidade
☐ Aprovada por x votos.
☐ Rejeitada por x votos.
 Abstenções votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: / /

- ☐ Aprovada por unanimidade
☐ Aprovada por x votos.
☐ Rejeitada por x votos.
 Abstenções votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: / /

- ☐ Aprovada por unanimidade
☐ Aprovada por x votos.
☐ Rejeitada por x votos.
 Abstenções votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000386
Data: 06/05/2016 Horário: 12:46
Legislativo - PLO 27/2016

MENSAGEM N.º 023/2016

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta **Casa**, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública, ou seja, os requisitos legais para que uma pessoa jurídica de direito privado possa ser declarada de utilidade municipal.

O reconhecimento de utilidade pública pelo Estado se dá segundo o interesse público que a entidade agraciada desperta. Exige-se, para tanto, uma expressa manifestação estatal, nos termos da lei, pois utilidade pública decorre de mero desempenho de atividades de interesse público, consoante estabelecem os atos constitutivos. Dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública destas entidades é competência comum, cabendo a cada um dos federativos, a União, Estados-membros, Distrito Federal e Município, legislar sobre o assunto.

Pelas disposições da maioria dos diplomas legais existentes que regulam o assunto, nas três esferas de governo, percebem-se elementos comuns, com poucas variantes entre eles, quanto aos requisitos para obtenção de declaração de utilidade pública, tal como ocorre no presente projeto de lei.

O atendimento dos requisitos pela entidade privada para ser declarada de utilidade pública é de caráter cumulativo, isto é, prescinde do preenchimento de todos os requisitos enumerados na lei regulamentadora de matéria. Contudo, mesmo que a entidade satisfaça os requisitos de lei, cabe à autoridade competente declarar o título de utilidade pública, sendo este uma mera faculdade e não um direito da entidade.

Sendo título de utilidade pública decorrente da manifestação declaratória do poder público, não sendo ato constitutivo, a declaração não investe em direitos e nem confere a condição de colaboradora do Estado. Significa apenas um ato oficial de recomendação à estima pública. Todavia, dado o interesse emergente, pelo poder público, na atuação dessas entidades como colaboradoras na prestação de serviços úteis e necessárias à coletividade, foram concedidas certos benefícios, favores ou vantagens em algumas legislações de cada ente federado. Assim, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL: 0000386
Data: 06/05/2016 Horário: 12:46
Legislativo - PLO 272/2016

Estado passou a reconhecer no título uma credencial, um instrumento, um meio para apoiar as entidades desinteressadas que prestam serviços úteis à coletividade.

Em sua origem no cenário brasileiro, essas entidades eram declaradas de utilidade pública pelo Congresso Nacional, o que propiciava um livre campo às concessões de caráter pessoal, de agrados políticos. Resultou, com isso, em grande número de pedidos, diante dos precedentes sempre invocados, a impossibilidade de controle e averiguação de sua existência e idoneidade.

Na tentativa de coibir a concessão indiscriminada dos títulos de utilidade pública surgiu à primeira Lei Federal, de nº 91 de 28 de agosto de 1935, dispondo sobre o assunto na esfera da União e que vige até o presente. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 50.517, 02 de maio de 1961.

Por esta legislação federal, para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública federal, ela deve:

- a) ser uma associação ou fundação constituída no país;
- b) ter por finalidade servir desinteressadamente à coletividade;
- c) adquirir personalidade jurídica;
- d) estar em efetivo funcionamento há, pelo menos, dois anos; e
- e) não renumerar os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, bem como não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

O Estado de Mato Grosso possui a legislação própria estabelecendo os critérios para declaração de utilidade pública na Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, seguindo os mesmos moldes da Lei Federal. Como podemos observar a competência legislativa sobre a matéria é comum à União, aos Estados e aos Municípios.

Em questão o município de Juína/MT, não há qualquer lei ordinária que regule a concessão do título de utilidade pública, muito embora já tenha sido conferida a declaração a várias entidades locais.

Portanto, embora tenhamos o entendimento de que o reconhecimento de utilidade pública não necessite, obrigatoriamente, de lei local disciplinando os requisitos para concessão de título, podendo a decisão ficar adstrita à conferência pelo Poder Público quanto ao efetivo exercício de atividades de interesse social, em cooperação com as atividades não típicas de Estado, é recomendável que o Município de Juína elabore lei a respeito da matéria, tornando objetivos e claros tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000386
Data: 06/05/2016 Horário: 12:46
Legislativo - PLO 202009

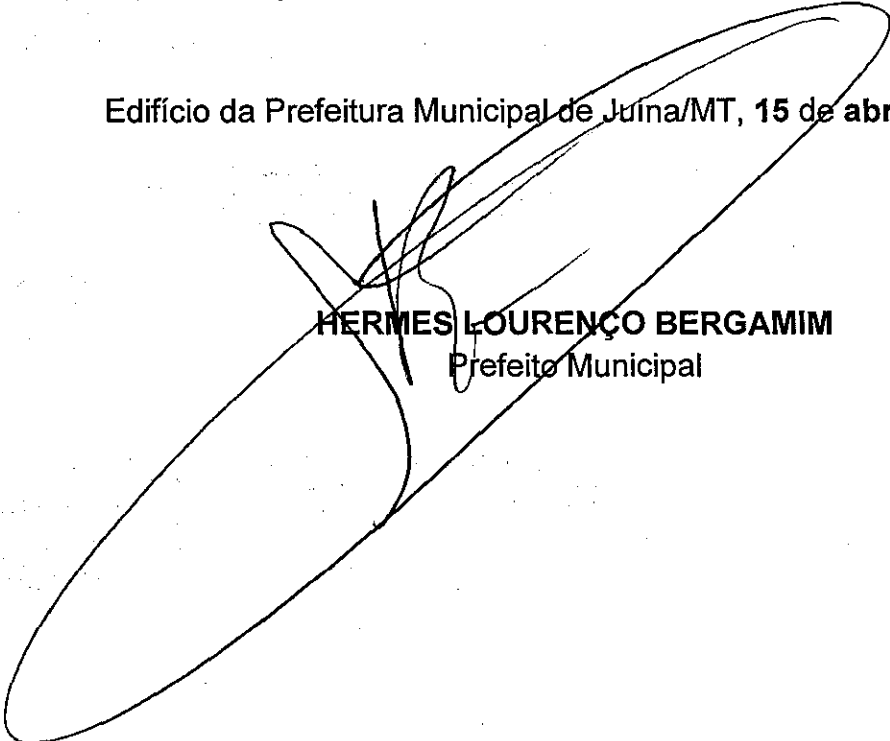
requisitos, até mesmo por que as entidades que almejam a declaração de utilidade pública se orientem no planejamento de sua constituição e funcionamento, quanto às exigências legais necessárias a tanto.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Lei.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e, consequente aprovação.

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei Complementar, uma vez apreciado, seja consequentemente, aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 15 de abril de 2016.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
IVANI CARDOSO DALLA VALLE;
MD. Presidenta da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000386
Data: 06/05/2016 Horário: 12:46
Legislativo - PLO 27/2016

PROJETO DE LEI N.º ____./2016.

Dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A declaração de utilidade pública de entidades que prestam serviços de interesse da população no Município de Juína, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2.º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei do Poder Executivo, que será apreciado pela Câmara Municipal de Juína de acordo com que determina a presente Lei, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

Art. 3.º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Juína com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provado os seguintes requisitos:

I – Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartórios, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que presta, comprovando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000386
Data: 06/05/2016 Horário: 12:46
Legislativo - PLD 27/2016

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários, com CNPJ constituído no mínimo há 02 anos;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III – Apresentar relatório discriminando, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, por meio da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 12 (doze) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade:

a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata e posse.

Art. 4.º Será cassado a declaração de utilidade pública, das associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que:

I – deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 3º desta lei;

II – não cumprir as finalidades previstas no art. 3º;

III – remunerar, por qualquer forma, os mesmos de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

§1º O processo administrativo de cassação será iniciado mediante representação documentada, perante o Poder Executivo Municipal, do Órgão do Ministério Público, de qualquer órgão da administração pública municipal, estadual ou pessoa idônea interessada da sociedade, se provar que as associações civis, às sociedades civis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Camara Municipal de Juina MT
PROTOCOLO GERAL 0000386
Data: 06/05/2016 Horário: 12:46
Legislativo - PLO 252096

às fundações privadas deixarem de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa às entidades infratoras.

§2º O prazo para finalização do processo a que se refere o §1º será de 45 (quarenta e cinco) dias e, concluindo-se pela punição prevista no caput do artigo, solicitar-se-á ao Poder Legislativo Municipal elaboração de Lei nesse sentido.

§3º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

Art. 5.º Em caso de mudança de denominação da entidade haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 15 de abril de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Projeto de Lei Ordinária nº 027/2012 (sic).

PARECER JURÍDICO

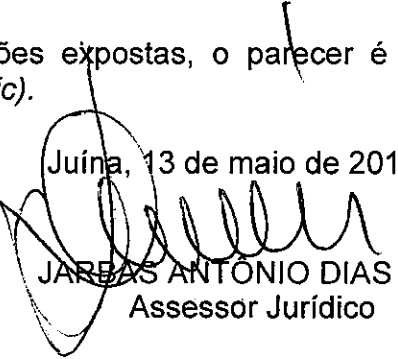
ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública no município de Juína e dá outras providências.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse dos munícipes e da municipalidade, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisar e aprovar, pois como dito, seu teor é legal e constitucional.

2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis, não se vislumbrando nenhum vício de natureza legal ou constitucional quanto ao processamento do presente Projeto de Lei, na forma da legislação vigente.

Pelas razões expostas, o parecer é favorável, *s.m.j.*, ao Projeto de Lei nº 027/2012 (sic).

Juína, 13 de maio de 2016.


JARBAS ANTÔNIO DIAS
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei n.º 027/2016, do Poder Executivo, que Dispõe sobre os requisitos para declaração de Utilidade Pública do município de Juína e dá outras providências.

I - Relatório

O Prefeito Municipal de Juína, Sr. Hermes Lourenço Bergamim, submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei n.º 027/2016, do Poder Executivo, que Dispõe sobre os requisitos para declaração de Utilidade Pública do município de Juína e dá outras providências.

II - PARECER

Após proceder a análise do Projeto de Lei n.º 027/2016, entende-se que a iniciativa é exclusiva do Executivo para aprovação desta Casa de Leis.

A matéria em si visa normatizar Requisitos para concessão de títulos de Utilidade pública as Sociedades civis, Entidades, Associações e Fundações constituídas na cidade de Juína sem fins lucrativos.

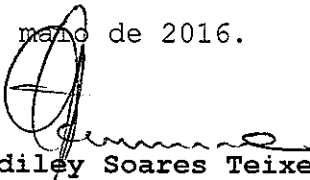
Por se tratar de matéria de interesse público e estar de acordo com os preceitos regimentais previstos nos artigos 110 e 121 do regimento Interno desta Casa, deve ser discutido e votado pelo Plenário.

III - Voto do Relator

Em face do exposto, considero o Projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Assim posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2016.



Nadiley Soares Teixeira

Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 27/CRJ/2016

Projeto de Lei n.º 27/2016

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre os requisitos para declaração de Utilidade Pública do município de Juína e dá outras providências.

RELATÓRIO:

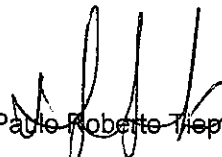
O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

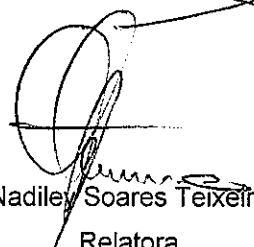
PARECER:

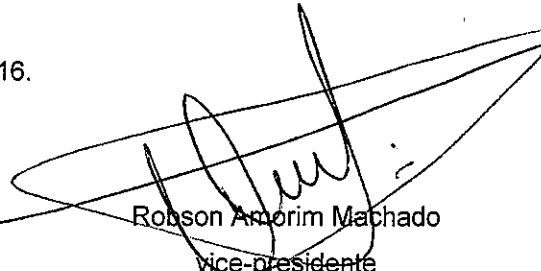
A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, acompanha o voto favorável da relatora do projeto, e opinou unicamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORÁVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2016.


Paulo Roberto Tiepo
Presidente


Nadiley Soares Teixeira
Relatora


Robson Amorim Machado
Vice-presidente



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Comissão: Finanças e Orçamento
Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 027/2016
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre requisitos para declaração de utilidade pública do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATÓRIO

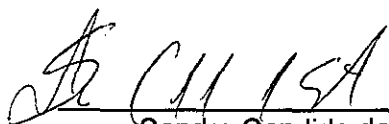
O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa o vereador Sandro Candido da Silva para **Relator** do PROJETO DE LEI Nº. **027/2016** que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei nº27/2016 do poder executivo municipal remetido a apreciação desta comissão Dispõe sobre requisitos para declaração de utilidade pública do Município de Juina, Estado de Mato Grosso

Nota que a proposição segue o ditame da lei federal 91/1935, regulamentada pelo Decreto nº50.517/1961, e ainda pela lei Estadual nº8.192/2004 que defini o entendimento necessário para que uma entidade seja reconhecida e declarada de utilidade pública: a) seja constituída no Brasil; b) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente à coletividade; c) tenha personalidade jurídica; d) Estar em efetivo funcionamento há, pelo menos, três anos; e) não remunere seus diretores, não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for."

Ante o exposto, o projeto, justifica ser do interesse público da municipalidade e esta em conformidade com legislação vigente e não onera o erário público. Portanto, a matéria atende os princípios de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.


Sandro Candido da Silva
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DA COMISSÃO Nº029 – CFO / 2016

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO por unanimidade vota com o parecer do Relator, pela sua aprovação da tramitação do Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2016.

Geraldo Antônio Ferreira
Presidente

Valdemar Teixeira de Faria
Membro

Sandro Candido da Silva
Relator